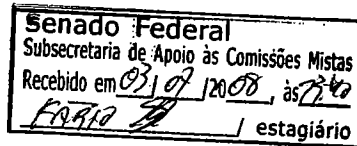




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 436

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/2008	Proposição Medida Provisória nº 436/2008
--------------------	---

Deputado Jorge KAUTY DEM/BA	Nº do prontuário
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global	

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 436/2008:

Art. 1º Os arts. 58-B, 58-F, 58-G, 58-H, 58-J, 58-L, 58-M, 58-O e 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
.....
"Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput**."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar a redação do art. 1º da MP 436/2008, no que se refere à alteração do art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Nesse sentido, propõe-se que o termo "sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001" seja transposto do §1º para o caput, elevando a significância da referida ressalva.

Visando, ademais, a melhor técnica legislativa, a emenda propõe a substituição, no §1º do **caput**, do termo "Secretaria da Receita Federal do Brasil" pelo termo "Poder Executivo". Busca-se, assim, atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade de estabelecer a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput** do art. 58-T

PARLAMENTAR

